

LEI Nº 6.737, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o rebaixamento de guias no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 04 de abril de 2022 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o rebaixamento de guias para acesso de veículos defronte aos imóveis, desde que sua extensão não exceda 50% (cinquenta por cento) da medida da testada do imóvel.

§ 1º. Define como testada do imóvel, a medida de um terreno onde a mesma divisa com o(s) logradouro(s) público(s).

§ 2º. Para os imóveis com testada inferior a 6,00 metros, o rebaixamento das guias poderá ser executado até o limite máximo de 3,00 metros, exceto para os casos em que se enquadrarem no Artigo 3º.

§ 3º. Para os imóveis com mais de uma testada (principal e secundária), o rebaixamento de guias poderá ser autorizado apenas para uma via pública, somando as medidas das testadas para efeito do cálculo percentual.

§ 4º. O rebaixamento de guias não poderá ser executado de forma segmentada, em trechos com extensão inferior a 3,00 metros.

§ 5º. O rebaixamento de guias para os imóveis de esquina, só será permitido a distância superior a 3,00 metros do ponto de intersecção dos alinhamentos das vias.

§ 6º. As rampas para a entrada e saída de veículos só poderão ser executadas na "faixa de serviços" e na "faixa limdeira ao lote" ou "faixa de acesso", conforme estabelecido no Decreto nº 7.048, de 23 de outubro de 2018.

Art. 2º. Para a execução do rebaixamento de guias, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá protocolizar pedido de autorização na Prefeitura, acompanhado de:

- a) cópia do documento de propriedade ou posse do imóvel;
- b) planta do terreno na escala 1:100 ou similar, trazendo a identificação do proprietário, do uso do imóvel e endereço completo (rua, nº, lote, quadra e bairro) em, no mínimo duas vias, contendo:
 - 1) situação do imóvel dentro da quadra;
 - 2) medidas do terreno e recuo frontal do(s) prédio(s) existente(s) ou a construir no terreno;
 - 3) localização de postes, árvores, bocas de lobo, placas de sinalização de trânsito ou qualquer outro elemento eventualmente existente no trecho defronte ao imóvel;
 - 4) indicação e medidas do trecho onde se pretende rebaixar.

Art. 3º. Para os imóveis localizados com frente para vias onde a sinalização de trânsito não permite o estacionamento de veículos, o rebaixamento de guias poderá ser autorizado em até 100% (cem por cento) da medida da testada do imóvel.

Parágrafo único. Também para os imóveis destinados a prestação de serviços de saúde humana e animal (consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios e similares) e aqueles

destinados a comercialização de medicamentos (drogarias, farmácias e similares), poderão solicitar autorização para o rebaixamento de guias em até 100% (cem por cento) da medida da testada do imóvel, devendo nestes casos prever vagas para idosos e pessoa com deficiência, nas quantidades mínimas estabelecidas nas legislações vigentes.

Art. 4º. Nos imóveis destinados ao uso multifamiliar, quando as unidades residenciais forem construídas uma ao lado da outra, o rebaixamento de guias será permitido para cada unidade, na extensão máxima de 3,00 metros.

Art. 5º. A autorização para o rebaixamento de guias será apreciado pela autoridade municipal de trânsito, a quem caberá a vistoria no local e a emissão da autorização para a realização dos serviços.

Parágrafo único. A autoridade municipal de trânsito poderá negar a autorização, caso se constate que o rebaixamento de guias trará risco à segurança de motoristas, pedestres ou qualquer outra adversidade.

Art. 6º. Os serviços de rebaixamento somente poderão ser iniciados após o recebimento da autorização, sendo que o simples ato de protocolizar o pedido não confere direito ao interessado de iniciar as obras de rebaixamento, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

§ 1º. O prazo máximo para a autoridade municipal de trânsito se manifestar quanto a autorização ou indeferimento do pedido será de 15 (quinze) dias contados da data de protocolização do pedido.

§ 2º. A taxa para emissão da autorização para o rebaixamento de guias será correspondente a 0,40 Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

§ 3º. O indeferimento do pedido não concede o direito à restituição da taxa ao requerente.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 5.112, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 05 de abril de 2022.


LUCAS POCAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1618
Circulado em 05/04/2022
Conferido por Bassiliana